

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/11/2022
Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 316/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Origem Indústria e Comércio de Motos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Dona Otília, nº 1490, Galpão 03, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.723.373/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99247-0022

FAX: (92) 3622-8889

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0405

PROCESSO Nº: 5015/2022-35

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Dona Otília, nº 1490, Galpão 03, Tarumã, nas coordenadas geográficas 03°0'33,38"S e 60°2'17,66"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de motocicletas elétrica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 713 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 17 de Outubro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- LO N° 316/2022 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5015/2022-35**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
9. Realizar o monitoramento **quadrimestral**, dos efluentes proveniente do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, OD, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo, fosfato, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
10. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, se houver
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento, em ordem cronológica do período de vigência da LO.
 - d) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere